



**Plano Municipal de Emergência  
de Protecção Civil de  
Idanha-a-Nova**

Parte IV – Informação Complementar  
**Câmara Municipal de Idanha-a-Nova**

Data:  
24 de Setembro de 2010



## EQUIPA TÉCNICA

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE IDANHA-A-NOVA</b>	
<b>Direcção e coordenação do projecto</b>	
<b>Álvaro Rocha</b>	<b>Presidente da Câmara Municipal Lic. Eng. Agrónomica</b>
<b>Equipa Técnica</b>	
<b>Manuel Monteiro</b>	<b>Técnico Superior Lic. Eng. Das Ciências Agrárias – Ramo Animal</b>



## INDICE

<b>Parte IV – Informação Complementar .....</b>	<b>8</b>
<b>Secção I .....</b>	<b>8</b>
<b>1. Organização geral da protecção civil em Portugal .....</b>	<b>8</b>
1.1. Estrutura da protecção civil .....	8
1.1.1 Entidades de direcção política. ....	8
1.1.2 – Entidades de coordenação política.....	9
1.1.3 – Órgãos de execução.....	9
1.1- Estrutura das operações.....	14
1.2.1 – Estruturas de coordenação institucional.....	14
1.2.2 Estruturas de direcção e comando .....	15
1.2.3 Coordenação entre CDOS, CMPC e PCO .....	18
1.2.4 Estado de alerta especial para o SIOPS.....	23
<b>2. Mecanismos da estrutura de Protecção Civil.....</b>	<b>26</b>
2.1. Composição, convocação e competência da Comissão de Protecção Civil.....	26
2.2. Critérios e âmbito para a declaração das situações de alerta e contingência.....	30
2.3. Sistema de monitorização, de alerta e aviso .....	33
2.3.1 Sistemas de monitorização .....	33
2.3.2 Sistemas de alerta .....	40
2.3.3 Sistemas de aviso .....	42



## Índice de tabelas

Tabela 1. Competência das diferentes entidades, órgãos e serviços que compõem a estrutura municipal de protecção civil.....	12
Tabela 2. Competências das estruturas de coordenação institucional de nível municipal. ....	18
Tabela 3. Grau de prontidão e de mobilização associados aos níveis do estado de alerta especial para o SIOPS.....	24
Tabela 4. Comissão Municipal de protecção Civil de Idanha-a-Nova.....	27
Tabela 5. Critérios e âmbito para a declaração das situações de alerta e contingência. ....	31
Tabela 6. Estrutura de vigilância integradas na RNPV. ....	35
Tabela 7. Cores dos avisos meteorológicos, utilizados pelo Instituto de Meteorologia. ....	36
Tabela 8. Critérios de emissão dos avisos meteorológicos, utilizados pelo Instituto de Meteorologia, para o distrito de Castelo Branco.....	37

## Índice de figuras

Figura: 1. Esquema da estrutura de protecção civil em Portugal.....	11
Figura: 2. Esquema da articulação da estrutura de protecção civil com a estrutura das operações.....	17
Figura: 3. Esquema da organização e comando do teatro de operações.....	22
Figura: 4. Sistema de monitorização, aviso e alerta. ....	34



## **ACRÓNIMOS**

- ANPC** - Autoridade Nacional de Protecção Civil  
**APA** – Agência Portuguesa do Ambiente  
**APC** – Agente de Protecção Civil  
**BVIN** – Corpo de Bombeiros Voluntários de Idanha-a-Nova  
**CCO** - Centro de Coordenação Operacional  
**CCOD** - Centro de Coordenação Operacional Distrital  
**CCON** - Centro de Coordenação Operacional Nacional  
**CDOS** - Comando Distrital de Operações de Socorro  
**CDPC** - Comissão Distrital de Protecção Civil  
**CMIN** – Câmara Municipal de Idanha-a-Nova  
**CMPC** - Comissão Municipal de Protecção Civil  
**CNOS** - Comando Nacional de Operações de Socorro  
**CNPC** - Comissão Nacional de Protecção Civil  
**COM** - Comandante Operacional Municipal  
**COS** – Comandante das Operações de Socorro  
**CPD** - Centro de Prevenção de Detecção  
**DGS** - Direcção-Geral da Saúde  
**FWI** - Fire Weather Index  
**GNR** – Guarda Nacional Republicana  
**ÍCARO** - Importância do Calor: Repercussões sobre os Óbitos  
**IM** - Instituto de Meteorologia  
**INAG** – Instituto da Água  
**PMEPCIDN** - Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil de Idanha-a-Nova  
**RNPV** - Rede Nacional de Postos de Vigia  
**SEPNA** - Serviço de Protecção da Natureza e do Ambiente  
**SIOPS** – Sistema Integrado de Operações de Protecção e Socorro  
**SMPC** - Serviço Municipal de Protecção Civil



Parte I – Enquadramento geral do plano

Parte II – Organização da resposta

Parte III – Áreas de intervenção

**Parte IV - Informação complementar**



## **Parte IV – Informação Complementar**

### **Secção I**

#### **1. Organização geral da protecção civil em Portugal**

Na Lei de bases da Protecção Civil (Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho) esta é definida como a actividade desenvolvida pelo Estado, Regiões Autónomas e autarquias locais, pelos cidadãos e por todas as entidades públicas e privadas, tendo em vista prevenir riscos colectivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, atenuar os seus efeitos e proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo quando aquelas situações ocorram.

Trata-se, portanto, de uma actividade de carácter permanente, multidisciplinar e pluri-sectorial, cabendo a todos os órgãos e departamentos da administração pública promover as condições indispensáveis à sua execução e às entidades privadas assegurar a necessária cooperação.

##### 1.1. Estrutura da protecção civil

Quanto à estrutura nacional da protecção civil e de acordo com a sua lei de bases (Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho) e o Dispositivo Integrado de Operações de Protecção e Socorro (ANPC, 2009), é constituída por três tipos de entidades: de  **direcção política**, de  **coordenação política** e de  **execução**.

##### **1.1.1 Entidades de direcção política.**

Estas entidades político-administrativas são responsáveis, pela política de protecção civil.

- Entidades de Direcção Política – entidades político-administrativas responsáveis pela política de protecção civil. Estas entidades são:
  - Primeiro-Ministro (ou Ministro da Administração Interna por delegação do Primeiro -Ministro).
  - Governador Civil – é a entidade responsável ao nível distrital, no exercício das suas funções, da política da protecção civil de prevenção, socorro, assistência e reabilitação adequadas a cada caso.
  - Presidente da Câmara – é a entidade responsável ao nível municipal, no exercício das suas funções, da política de protecção civil, sendo responsável na iminência de ocorrência de acidente grave ou catástrofe, por desencadear as operações de socorro, e reabilitação adequadas em cada caso.



## 1. Organização geral da protecção civil em Portugal

---

### 1.1.2 – Entidades de coordenação política

Os Órgãos de Coordenação Política são estruturas não permanentes responsáveis pela coordenação da política de protecção civil.

Os órgãos de coordenação previstos na Lei de Bases de Protecção Civil são: **Comissão Nacional de Protecção Civil, Comissão Distrital de Protecção Civil e Comissão Municipal de Protecção Civil.**

- Comissão Nacional de Protecção Civil – é o órgão de coordenação em matéria de protecção civil, cabendo-lhe, entre outras matérias, apreciar as bases gerais de organização e funcionamento dos organismos e serviços que despenham funções de protecção civil e apreciar os planos de emergência.

A Comissão Nacional de Protecção Civil (CNPC) é presidida pelo Ministro da Administração Interna, delegados de ministérios ligados à actividade de protecção civil, o presidente da Autoridade Nacional de Protecção Civil, representantes da Associação Nacional de Municípios Portugueses, Associação Nacional de Freguesias, Liga dos Bombeiros Portugueses e Associação Nacional dos Bombeiros Profissionais.

- Comissão Distrital de Protecção Civil - Órgão responsável, a nível distrital, pelo accionamento dos planos distritais de emergência de protecção civil e sua elaboração, por promover a realização de exercícios e simulacros, e pelo acompanhamento das políticas directamente ligadas ao sistema de protecção civil desenvolvidas por agentes públicos.

- Comissão Municipal de Protecção Civil – As competências destas comissões são as previstas para as comissões distritais adequadas à realidade do município (ver Ponto 2.1).

Integra a Comissão Municipal de Protecção Civil (CMPC) o Presidente da Câmara Municipal, o Comandante Operacional Municipal, um elemento de cada força de segurança e corpo de bombeiros existente no município, a autoridade de saúde do município, o dirigente máximo da unidade de saúde local, um representante dos serviços de segurança social e solidariedade e representantes de outras entidades que poderão contribuir em acções de protecção civil.

### 1.1.3 – Órgãos de execução.

Os órgãos de Execução são organismos técnico-administrativos responsáveis pela execução da política de protecção civil. Os órgãos de execução previstos na Lei de Bases da Protecção Civil são:

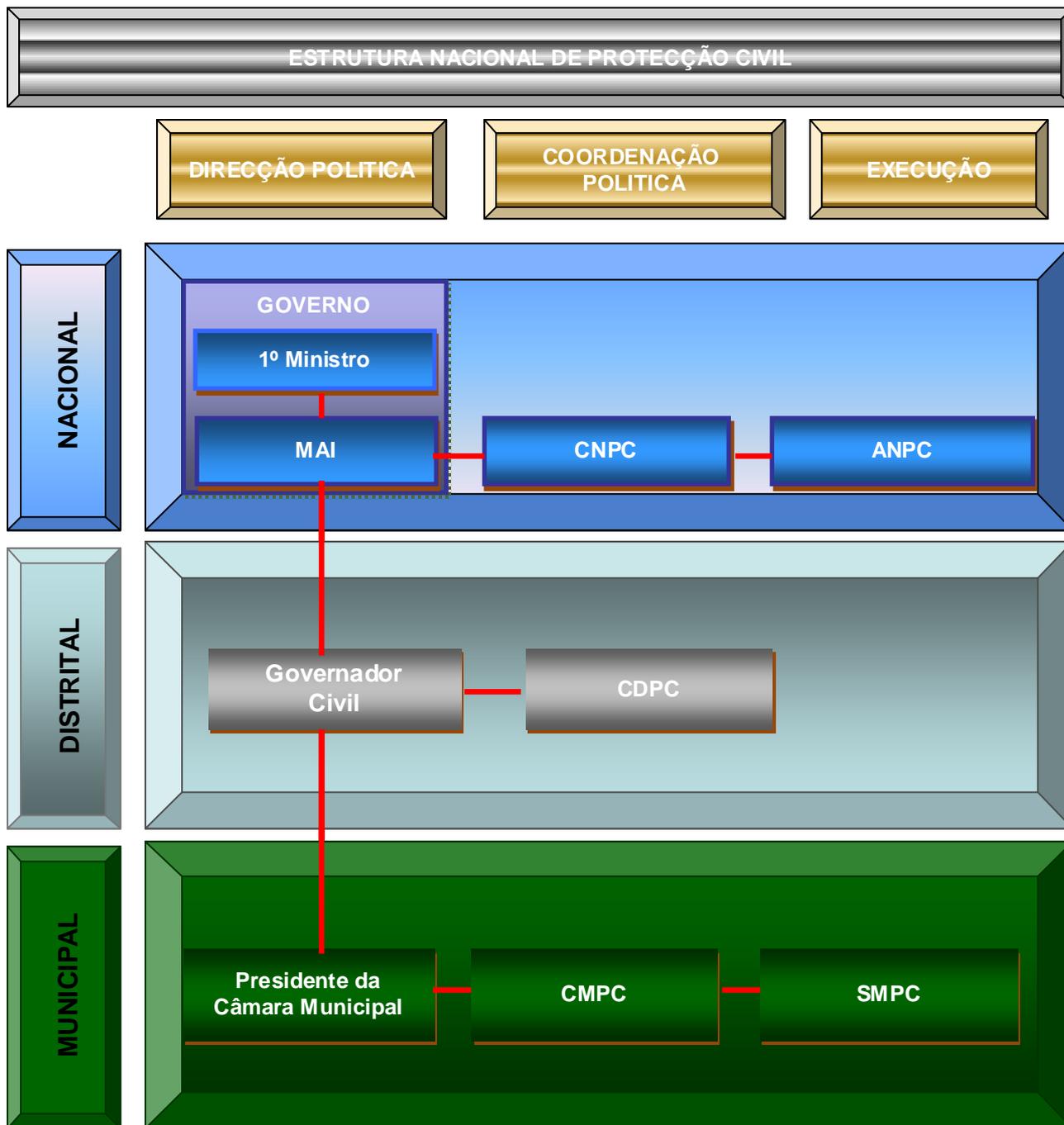
## 1. Organização geral da protecção civil em Portugal

---

- Autoridade Nacional de Protecção Civil.
  - A Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC) é um serviço central de natureza operacional, da administração directa do Estado, dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, na dependência do membro do Governo responsável pela área da Administração Interna.
  - A ANPC tem por missão planear, coordenar e executar a política de protecção civil, designadamente na prevenção e reacção a acidentes graves e catástrofes, de protecção e socorro de populações e de superintendência da actividade dos bombeiros.
  - A ANPC é dirigida por um presidente, coadjuvado por três directores nacionais.
  
- Serviço Municipal de Protecção Civil.
  - Órgão que têm por responsabilidade a prossecução das actividades de protecção civil no âmbito municipal, nomeadamente, acompanhar a elaboração do plano municipal de emergência de protecção civil, inventariar e actualizar permanentemente os meios e recursos existentes no concelho, planear o apoio logístico a prestar às vítimas e às forças de socorro em situação de emergência, promover campanhas de informação e sensibilização e colaborar na elaboração e execução de treinos e simulacros.
  
  - O Serviço Municipal de Protecção Civil (SMPC) é dirigido pelo Presidente da Câmara Municipal, com a faculdade de delegação no vereador por si designado.

A Figura 1 representa esquematicamente a estrutura nacional de protecção civil definida pela Lei de Bases da Protecção Civil (Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho). De modo a clarificar o papel das diferentes entidades, órgãos e serviços que compõem a estrutura municipal de protecção civil, descrevendo-se pormenorizadamente na Tabela 1 as respectivas competências.

1. Organização geral da protecção civil em Portugal



Legenda:

**ANPC** – Autoridade Nacional de Protecção Civil; **CDPC** – Comissão Distrital de Protecção Civil;  
**CMPC** – Comissão Municipal de Protecção Civil; **CNPC** – Comissão Nacional de Protecção Civil;  
**SMPC** – Serviço Municipal de Protecção Civil.

Fonte: Adaptado de ANPC (2008) – Caderno Técnico PROCIV 3

Figura: 1. Esquema da estrutura de protecção civil em Portugal.



## 1. Organização geral da protecção civil em Portugal

Tabela 1. Competência das diferentes entidades, órgãos e serviços que compõem a estrutura municipal de protecção civil.

ÓRGÃOS/ENTIDADES		COMPETÊNCIAS
<b>DIRECÇÃO</b>	<b>Presidente da Câmara Municipal</b>	<p>Compete ao presidente da câmara municipal, no exercício de funções de responsável municipal da política da protecção civil:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Desencadear, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, as acções de protecção civil de prevenção, socorro, assistência e reabilitação adequadas em cada caso.</li> </ul>
<b>COORDENAÇÃO</b>	<b>Comissão Municipal de Protecção Civil</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• As competências das comissões municipais são as previstas para as comissões distritais adequadas à realidade e dimensão do município, poderemos observá-las no ponto 2.1, relativo às competências da CMPC.</li> </ul>
<b>EXECUÇÃO</b>	<b>SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTECÇÃO CIVIL</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Acompanhar a elaboração e actualizar o plano municipal de emergência e os planos especiais, quando estes existam;</li> <li>• Assegurar a funcionalidade e a eficácia da estrutura do SMPC;</li> <li>• Realizar estudos técnicos com vista à identificação, análise e consequências dos riscos naturais, tecnológicos e sociais que possam afectar o município, em função da magnitude estimada e do local previsível da sua ocorrência, promovendo a sua cartografia, de modo a prevenir, quando possível, a sua manifestação e a avaliar e minimizar os efeitos das suas consequências previsíveis;</li> <li>• Manter informação actualizada sobre acidentes graves e catástrofes ocorridas no município, bem como sobre elementos relativos às condições de ocorrência, às medidas adoptadas para fazer face às respectivas consequências e às conclusões sobre o êxito ou insucesso das acções empreendidas em cada caso;</li> <li>• Planear o apoio logístico a prestar às vítimas e às forças de socorro em situação de emergência;</li> <li>• Levantar, organizar e gerir os centros de alojamento a accionar em situação de emergência;</li> <li>• Colaborar na elaboração e execução de treinos e simulacros;</li> </ul>



1. Organização geral da protecção civil em Portugal

ÓRGÃOS/ENTIDADES	COMPETÊNCIAS
<p style="writing-mode: vertical-rl; transform: rotate(180deg);"><b>EXECUÇÃO</b></p> <p><b>SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTECÇÃO CIVIL</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Elaborar planos prévios de intervenção, preparar e propor a execução de exercícios e simulacros que contribuam para uma actuação eficaz de todas as entidades intervenientes nas acções de protecção civil;</li> <li>• Estudar as questões de que vier a ser incumbido, propondo as soluções que considere mais adequadas. Propor medidas de segurança face aos riscos inventariados;</li> <li>• Elaborar projectos de regulamentação de prevenção e segurança;</li> <li>• Realizar acções de sensibilização para questões de segurança, preparando e organizando as populações face aos riscos e cenários previsíveis;</li> <li>• Promover campanhas de informação sobre medidas preventivas, dirigidas a segmentos específicos da população alvo, ou sobre riscos específicos em cenários prováveis previamente definidos;</li> <li>• Fomentar o voluntariado em protecção civil;</li> <li>• Recolher a informação pública emanada das comissões e gabinetes que integram o SMPC destinada à divulgação pública relativa a medidas preventivas ou situações de catástrofe;</li> <li>• Promover e incentivar acções de divulgação sobre protecção civil junto dos municípios com vista à adopção de medidas de autoprotecção;</li> <li>• Indicar, na iminência de acidentes graves ou catástrofes, as orientações, medidas preventivas e procedimentos a ter pela população para fazer face à situação;</li> <li>• Dar seguimento a outros procedimentos, por determinação do presidente da câmara municipal ou vereador com competências delegadas.</li> </ul>



## 1. Organização geral da protecção civil em Portugal

### 1.1- Estrutura das operações

Ao nível nacional as operações de protecção e socorro têm enquadramento legislativo, pelo Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de Julho, que define o **Sistema Integrado de Operações de Protecção e Socorro (SIOPS)**.

Este sistema baseia-se num conjunto de estruturas, normas e procedimentos de natureza permanente e conjuntural, que asseguram que todos os agentes de protecção civil actuem, no plano operacional, de forma articulada sob um comando único, sem prejuízo da respectiva dependência hierárquica e funcional.

O SIOPS, tem como finalidade dar resposta a situações de iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, assentando no princípio de comando único em estruturas de cooperação institucional, onde se compatibilizam todas as instituições necessárias para fazer face a acidentes graves e catástrofes e em estruturas de comando operacional que, no âmbito das competências atribuídas à ANPC, agem perante a iminência ou ocorrência de acidentes graves ou catástrofes em interligação com outras forças que dispõem de comando próprio, como por exemplo a GNR, Forças Armadas, etc.

#### **1.2.1 – Estruturas de coordenação institucional**

A coordenação institucional é assegurada, a nível nacional e ao nível de cada distrito, pelos **Centros de Coordenação Operacional (CCO)** que integram representantes das entidades cuja intervenção se justifica em função de cada ocorrência em concreto. Os centros de coordenação operacional são responsáveis pela gestão da participação operacional de cada força ou serviço nas operações de socorro a desencadear. São atribuições dos centros de coordenação operacional:

- Assegurar a coordenação dos recursos e do apoio logístico das operações de socorro, emergência e assistência realizadas por todas as organizações integrantes do SIOPS;
- Proceder à recolha de informação estratégica, relevante para as missões de protecção e socorro, detida pelas organizações integrantes dos CCO, bem como promover a sua gestão;
- Recolher e divulgar, por todos os agentes em razão da ocorrência e do estado de prontidão, informações de carácter estratégico essencial à componente de comando operacional tático;
- Informar permanentemente a autoridade política respectiva de todos os factos relevantes que possam gerar problemas ou estrangulamentos no âmbito da resposta operacional;



## 1. Organização geral da protecção civil em Portugal

---

- Garantir a gestão e acompanhar todas as ocorrências, assegurando uma resposta adequada no âmbito do SIOPS.

### **COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL DE NÍVEL MUNICIPAL**

Relativamente à coordenação institucional ao nível municipal, importa salientar que conforme o artigo 11.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro, a CMPC assegura a nível municipal, a coordenação institucional, sendo deste modo responsável pela gestão da participação operacional de cada força ou serviço nas operações de socorro a desencadear. De igual forma a Directiva Operacional Nacional n.º 1/2010 da ANPC (Dispositivo Integrado das Operações de Protecção e socorro) indica que a CMPC assume, para além da coordenação política da actividade de protecção civil de nível municipal, o papel de coordenação institucional.

Neste sentido, a actividade da CMPC na eminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, compreenderá igualmente a coordenação institucional entre entidades que a compõem, articulando-se ainda ao nível do terreno (teatro de operações), com o Posto de Comando Operacional (PCO) e a nível distrital com o CDOS.

#### **1.2.2 Estruturas de direcção e comando**

Todas as instituições representadas nos centros de coordenação operacional possuem estruturas de intervenção próprias que funcionam sob a direcção ou comando previstos nas respectivas leis orgânicas.

No que respeita à Autoridade Nacional de Protecção Civil, esta dispõe de uma estrutura operacional própria, assente em comandos operacionais de socorro de âmbito nacional e distrital, competindo a esta estrutura **assegurar o comando operacional das operações de socorro** e ainda o **comando operacional integrado de todos os corpos de bombeiros.**

### **COMANDO NACIONAL DE OPERAÇÕES DE SOCORRO**

O Comando Nacional de Operações de Socorro (CNOS) tem como principais competências garantir a operatividade e articulação de todos os agentes de protecção civil que integram o SIOPS, assegurar o comando e controlo das situações que pela sua natureza ou gravidade requeiram a sua intervenção e coordenar operacionalmente os comandos distritais de operações de socorro. O CNOS **é constituído pelo comandante operacional nacional, pelo 2.º comandante operacional nacional e 2 adjuntos de operações** e compreende a **célula de planeamento, operações e informações**, e a **célula de logística.**



### **COMANDO DISTRIAL DE OPERAÇÕES DE SOCORRO**

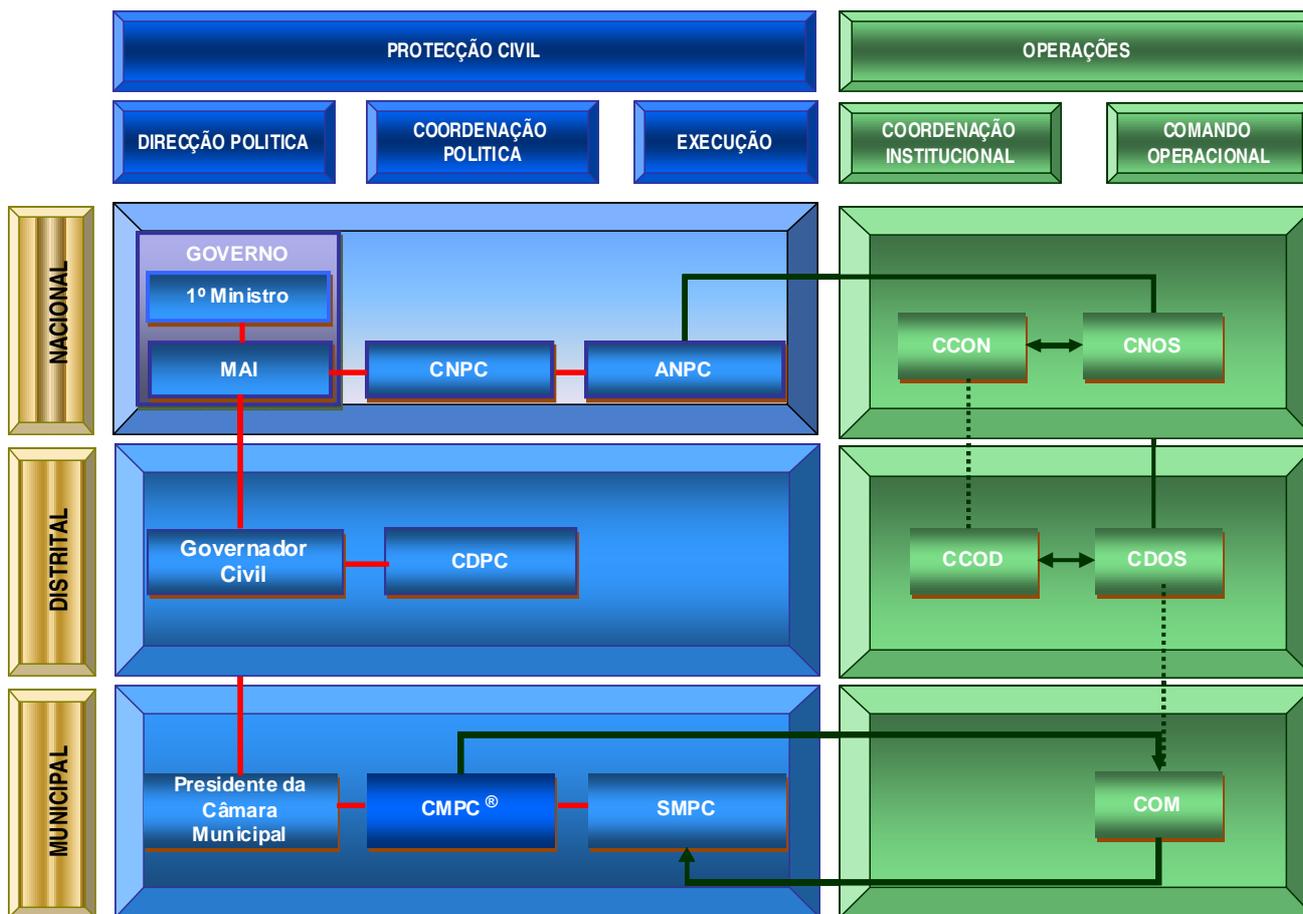
O comando distrital de operações de socorro (CDOS) têm como competências fundamentais no âmbito do SIOPS assegurar o comando e controlo das situações que pela sua natureza, gravidade, extensão e meios envolvidos ou a envolver, requeiram a sua intervenção, assegurar a gestão dos meios aéreos a nível distrital, e apoiar técnica e operacionalmente os governadores civis e as comissões distritais de protecção civil. O CDOS é constituído por um comandante operacional distrital e por um 2.º comandante operacional distrital da Autoridade Nacional de Protecção Civil, reportando o primeiro ao comandante operacional nacional.

### **COMANDANTE OPERACIONAL MUNICIPAL**

Conforme definido na Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro, o enquadramento institucional e operacional da protecção civil no âmbito municipal, estabelece que todos os municípios deverão possuir um **Comandante Operacional Municipal (COM)** ao qual competirá assumir a coordenação das operações de socorro de âmbito municipal, nas situações previstas no plano de emergência municipal, bem como a dimensão do sinistro requeira o emprego de meios de mais de um corpo de bombeiros. Sem prejuízo da dependência hierárquica e funcional do Presidente da Câmara, o COM mantém em permanência a ligação e articulação com o Comandante Operacional Distrital.

Na seguinte figura (2), poderemos observar a interligação entre a estrutura de protecção civil e a estrutura das operações (de acordo com a Lei n.º 27/2006, de 12 de Novembro, o Decreto-Lei n.º 134/2006) e na tabela 2, indica-se as competências previstas para o COM e para a CMPC no âmbito da sua actividade de coordenação institucional.

1. Organização geral da protecção civil em Portugal



Legenda:

**ANPC** – Autoridade Nacional de Protecção Civil; **CCOD** – Centro de Coordenação Operacional Distrital; **CCON** – Centro de Coordenação Operacional Nacional; **CDOS** – Comando Distrital de Operações de Socorro; **CDPC** – Comissão Distrital de Protecção Civil; **CMPC** – Comissão Municipal de Protecção Civil; **CNPC** – Comissão Nacional de Protecção Civil; **COM** – Comandante Operacional Municipal; **SMPC** – Serviço Municipal de Protecção Civil.

<sup>®</sup> A CMPC assume para além da coordenação política o papel de coordenação institucional

Fonte: Adaptado de ANPC (2008) – Caderno Técnico PROCIV 3

Figura: 2. Esquema da articulação da estrutura de protecção civil com a estrutura das operações.



## 1. Organização geral da protecção civil em Portugal

Tabela 2. Competências das estruturas de coordenação institucional de nível municipal.

ORGÃO	COMPETÊNCIAS
<b>Comissão Municipal protecção Civil</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Gerir a participação operacional de cada força ou serviço nas operações de socorro (ver relativamente a esta matéria o Ponto 1 da Parte II do PMEPCPN).</li> </ul>
<b>Comandante Municipal Operacional</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Assumir a coordenação das operações de socorro de âmbito municipal, nas situações previstas no plano de emergência municipal, bem como quando a dimensão do sinistro requeira o emprego de meios de mais de um corpo de bombeiros;</li> <li>• Comparecer no local do sinistro sempre que as circunstâncias o aconselhem;</li> <li>• Acompanhar permanentemente as operações de protecção e socorro que ocorram na área do concelho;</li> <li>• Promover a elaboração dos planos prévios de intervenção com vista à articulação de meios face a cenários previsíveis;</li> <li>• Promover reuniões periódicas de trabalho sobre matérias de âmbito exclusivamente operacional, com os comandantes dos corpos de bombeiros;</li> <li>• Dar parecer sobre o material mais adequado à intervenção operacional no respectivo município.</li> </ul>

## 1.2.3 Coordenação entre CDOS, CMPC e PCO

**SMPC e CDOS**

A CMPC deverá coordenar a sua actuação com o CDOS e com o(s) Comandantes das Operações de Socorro (COS). A ligação em permanência entre a CMPC e o CDOS terá como principais objectivos:

- Indicar/avaliar o evoluir da situação e garantir a articulação entre as entidades de âmbito municipal e as de âmbito distrital e nacional (INEM, Forças Armadas, Instituto Segurança Social I.P. – Centro Distrital de Castelo Branco, entre outras – [Parte III](#));
- Indicar ao CDOS quais os meios em concreto que a CMPC poderá activar de modo a se avaliar a necessidade de se accionarem meios adicionais;
- Definir a informação a fornecer à população e à comunicação social pela CMPC e CDOS, de modo a que não seja contraditória.

Neste sentido é importante realçar que a articulação entre a CMPC e o Centro de Coordenação Operacional Distrital será realizada através do Comandante Operacional Distrital.



## 1. Organização geral da protecção civil em Portugal

Este facto deve-se à não existência no artigo 6.º, do regulamento de Funcionamento dos Centros de Coordenação Operacional (Declaração n.º 344/2008, de 17 de Outubro, da Comissão Nacional de protecção Civil), que os centros de coordenação operacional distrital deverão reunir-se sempre que se verifique a declaração de situação de alerta ou o accionamento de um plano municipal de emergência de protecção civil num concelho pertencente ao distrito. Caberá ainda ao CDOS articular-se, através da sua estrutura operacional, com os agentes de protecção civil que se encontram destacados no teatro de operações.

Os representantes da CMPC responsáveis pela ligação com o Comandante Operacional Distrital, são o Presidente da Câmara Municipal e Comandante Operacional Municipal, sendo o primeiro responsável pela definição das estratégias de mitigação a activar no concelho e o segundo pelo accionamento dos meios, necessários para operacionalização das estratégias definidas, (a ligação entre o COM e o Presidente da Câmara deverá ser permanente). Importa referir que o Governador Civil se encontrará em permanente ligação com as várias estruturas de coordenação e comando (CCOD, CDOS, CMPC e COS).

### **SMPC e Posto de Comando Operacional**

Relativamente às acções no terreno, o SIOPS define o sistema de gestão de operações, consistindo, numa organização operacional que se desenvolve de forma modular, de acordo com a importância e o tipo de ocorrência. Sendo assim sempre que uma força de socorro integrante do SIOPS seja accionada para uma ocorrência, o chefe da primeira força a chegar ao local do sinistro, assume a posição de comandante da operação e garante a construção de um sistema evolutivo de comando e controlo da operação.

Após o acima dito poderemos referir que é responsabilidade do COS a decisão do desenvolvimento da organização (recorrer ao auxílio de outras entidades) sempre que os meios disponíveis no ataque inicial se mostrem insuficientes.

De forma a apoiar o COS na preparação das decisões e na articulação dos meios no teatro de operações, o SIOPS institui um novo órgão designado por **Posto de Comando Operacional (PCO)**, tendo este as seguintes competências:

- A recolha e o tratamento operacional das informações;
- A preparação das acções a desenvolver;
- A formulação e transmissão de ordens, directrizes e pedidos;
- O controlo da execução das ordens;
- A manutenção das operacionalidades dos meios empregues;
- A gestão dos meios de reserva.



## 1. Organização geral da protecção civil em Portugal

---

Quanto ao posto de comando operacional, poderemos referir que este é composto por três células, (célula de planeamento, célula de Combate, célula de logística), sendo cada uma responsável pelas respectivas áreas. Estas células são coordenadas directamente pelo COS, o qual é assessorado por três oficiais: um adjunto para a segurança, um adjunto para as relações públicas e outro para ligação com outras entidades. A implantação do PCO no teatro de operações deverá ser realizada preferencialmente numa infra-estrutura ou veículo apto para o efeito.

Ainda de acordo com a Directiva Operacional Nacional (DON) – DIOPS n.º 1, de 2010, a responsabilidade da função do COS cabe:

- Ao chefe da primeira equipa a chegar à ocorrência, independentemente do seu posto;
- Ao mais graduado dos Bombeiros no teatro de operações;
- Ao Comandante do Corpo de Bombeiros da área de actuação
- A um Comandante de Bombeiros designado pelo respectivo CODIS, se a situação o justificar e de acordo com a DON n.º1 de 2010;
- A responsabilidade do comando e controlo de uma operação de protecção e socorro será do elemento da estrutura e comando operacional distrital da ANPC, da área de jurisdição, se a situação o justificar.

Nas ocorrências de maior dimensão, gravidade ou envolvendo várias das entidades integrantes do SIOPS, o COS deverá constituir um Posto de Comando Operacional Conjunto, como evolução de um PCO, accionando-se nestes casos, técnicos ou oficiais de ligação das várias entidades, para apoio ao COS na redefinição do plano de acção e representantes das autarquias locais.

O COS DEVERÁ ARTICULAR-SE COM A ORGANIZAÇÃO DE PROTECÇÃO CIVIL DE NÍVEL MUNICIPAL (CMPC) ATRAVÉS DO COM, OU DIRECTAMENTE COMO PRESIDENTE DA CMIN.

Finalmente, é importante referir que para uma maior funcionalidade e operacionalidade o sistema de gestão de operações prevê a sectorização do teatro de operações em quatro tipos de zonas:

- Zona de sinistro – corresponde à área na qual se desenvolve a ocorrência, de acesso restrito, onde se encontram exclusivamente os meios necessários à intervenção directa, sob a responsabilidade exclusiva do posto de comando operacional.



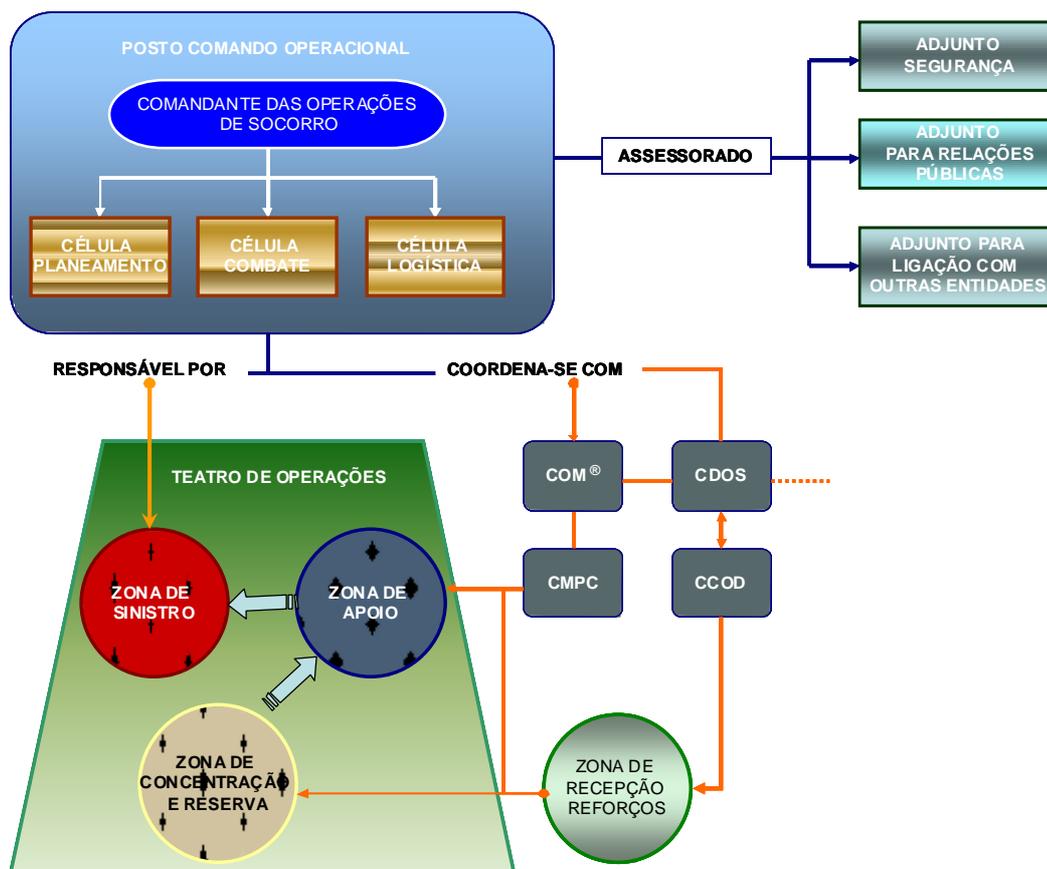
## 1. Organização geral da protecção civil em Portugal

---

- Zona de apoio – zona adjacente à zona de sinistro, de acesso condicionado, onde se encontram os meios de apoio e logísticos estrategicamente necessários ao suporte dos meios de intervenção e/ou onde se estacionam meios de intervenção para resposta imediata em caso de necessidade.
- Zona de concentração e reserva – zona adjacente onde se localizam temporariamente meios e recursos disponíveis sem missão imediata, onde se mantém um sistema de apoio logístico e assistência pré-hospitalar e onde têm lugar as concentrações e trocas de recursos pedidos pelo posto de comando operacional.
- Zona de recepção de reforços – zona de controlo e apoio logístico, sob a responsabilidade do **Centro de Coordenação Operacional Distrital** da área onde se desenvolvem as operações, para onde se dirigem os meios de reforço atribuídos pelo **Centro de Coordenação Operacional Nacional** antes de atingirem a zona de concentração de reserva no teatro de operações.

Na figura 3 é apresentada em esquema a articulação operacional prevista no PMEPCIDN entre o **Comandante das Operações de Socorro (COS)**, a **Comissão Municipal Protecção Civil (CMPC)** e o **Comandante Distrital Operações de Socorro (CODIS)**.

1. Organização geral da protecção civil em Portugal



**Legenda:**

**CDOS** – Comando Distrital de Operações de Socorro; **CCOD** – Centro de Coordenação Operacional Distrital;

**CMPC** – Comissão Municipal de Protecção Civil; **COM** – Comandante Operacional Municipal  
 ® Em alguns casos o Comandante Operacional Municipal poderá ser quem se encontra responsável pelo posto de comando operacional, situação em que se articulará directamente com a CMPC ou, caso sejam necessários meios adicionais, com o CDOS.

Figura: 3. Esquema da organização e comando do teatro de operações.



#### 1.2.4 Estado de alerta especial para o SIOPS

A Activação de estado de alerta especial para o SIOPS, será realizado, conforme as directrizes estabelecidas na Directiva Operacional Nacional n.º 1/ANPC/2007, de 16 de Maio, sendo estas directrizes aplicáveis às entidades integrantes do SIOPS. No âmbito da monitorização e gestão do risco o SIOPS inclui dois estados de alerta:

1. O estado de alerta normal, que compreende a monitorização e o dispositivo de rotina, estando activado nas situações que não determinem o estado de alerta especial.

Este estado de alerta inclui o nível verde.

2. O estado de alerta especial, que compreende o reforço da monitorização e o incremento do grau de prontidão das entidades integrantes do SIOPS, com vista a intensificar as acções preparatórias para as tarefas de supressão ou mitigação das ocorrências, colocando meios humanos e materiais de prevenção em relação ao período de tempo e à área geográfica em que se preveja especial incidência de condições de risco ou emergência. Este estado de alerta inclui os níveis azul., amarelo, laranja e vermelho, progressivos conforme a gravidade da situação e o grau de prontidão que esta exige.

A activação do estado de alerta especial para o SIOPS, baseia-se numa matriz de risco, a qual é suportada no grau de gravidade e no grau de probabilidade associados ao evento. O grau de prontidão e de mobilização dos meios e recursos das entidades integrantes do sistema é determinado de acordo com o nível de estado de alerta especial decretado (Tabela 3), sem prejuízo do definido em cada plano e ou directiva da ANPC para cada situação em concreto, incluindo os meios e recursos de 1ª intervenção/ataque inicial. O grau de prontidão e de mobilização é apenas aplicável aos meios e recursos a envolver no reforço em cada tipo de ocorrência ou risco, tendo em, consideração a área geográfica e territorial abrangida.



## 1. Organização geral da protecção civil em Portugal

Tabela 3. Grau de prontidão e de mobilização associados aos níveis do estado de alerta especial para o SIOPS.

NÍVEL DO ESTADO DE ALERTA ESPECIAL	GRAU DE PRONTIDÃO	GRAU DE MOBILIZAÇÃO (%)
<b>VERMELHO</b>	Até 12 horas	100
<b>LARANJA</b>	Até 6 horas	50
<b>AMARELO</b>	Até 2 horas	25
<b>AZUL</b>	Imediato	10

Fonte: Directiva Operacional Nacional n.º1/ANPC/2007, de 16 de Maio

Ainda em relação à declaração e/ou cancelamento da activação do estado de alerta especial para o SIOPS, e conforme o constante na Directiva Operacional Nacional n.º 1/2007, de 16 de Maio, é:

- 1) Da competência do **C**entro de **C**oordenação **O**peracional **N**acional (CCON);
- 2) Pode ser determinada com aplicação geral a todo o território nacional, região, área ou local;
- 3) O presidente da ANPC pode alterar o nível do estado de alerta especial;
- 4) O comandante operacional nacional pode, em situações de reconhecida urgência e gravidade, alterar o nível do estado de alerta especial para o SIOPS, sujeito a posterior e oportuna ratificação do presidente da ANPC;
- 5) Compete ao Comando Nacional de Operações de Socorro da ANPC a transmissão das ordens de declaração/cancelamento/alteração.

Destaca-se ainda o facto de que as diferentes entidades integrantes do SIOPS estabelecem, através de regulamentação interna, as medidas sectoriais a implementar em cada nível, harmonizadas com o estado de alerta especial para o SIOPS.

Quanto aos diferentes estados de alerta do SIOPS, estes assumem grande relevância para o PMEPCIDN, uma vez que:

- 1) Permitem o alerta ([notificação; ponto 2.3.2](#)) a parte das entidades que operam a nível municipal (agentes de protecção civil e CMPN) nas situações em que o CCON preveja a possibilidade de virem a ocorrer perturbações no normal funcionamento do concelho;



1. Organização geral da protecção civil em Portugal

---

- 2) Permite que automaticamente os agentes de protecção civil do concelho se encontrem em estado de prontidão nas situações em que o CCON preveja ou em que se tenha verificado a ocorrência perturbações no normal funcionamento do concelho;
- 3) Garante que em caso de necessidade de se activarem meios supra-municipais, os mesmos sejam rapidamente disponibilizados pelas entidades coordenadas ao nível do CDOS/CCOD, uma vez que já se encontravam (em parte ou totalmente) em estado de prontidão.



## **2. Mecanismos da estrutura de Protecção Civil**

Com o objectivo de garantir a operacionalidade e coordenação dos agentes de protecção civil, essenciais para uma resposta rápida e eficiente em situações de emergência, e uma efectiva prevenção de riscos, a Lei de Bases da Protecção Civil (Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho) prevê a criação de Comissões Municipais de Protecção Civil (CMPC). Em caso de emergência, ou na sua iminência, compete à CMPC activar o respectivo plano de emergência que compreende, entre outros elementos, a estrutura organizacional dos diferentes agentes de protecção civil (ponto 1, da Parte II).

Com a constituição da CMPC garante-se, portanto, a articulação das entidades e instituições de âmbito Municipal imprescindíveis às operações de protecção e socorro, emergência e assistência previsíveis ou decorrentes de acidente grave ou catástrofe, promovendo-se uma acção concertada ao nível do distrito e integrando-se diferentes competências, experiências e conhecimentos, garantindo os meios considerados adequados à gestão da ocorrência em cada caso concreto.

À CMPC caberá estabelecer um circuito de comunicação entre as diferentes entidades que a compõem, de forma a tornar eficiente a partilha de informação e operacionalização das acções a realizar. As entidades que fazem parte da CMPC devem também estabelecer entre si relações de colaboração institucional, no sentido de aumentar a eficácia e efectividade das medidas tomadas em casos de emergência.

### **2.1. Composição, convocação e competência da Comissão de Protecção Civil**

Em conformidade com o disposto do artigo 40.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho, é apresentada a tabela n.º 4, onde se poderá observar a sua composição, as competências, bem como os pressupostos para a sua convocação.



## 2.1 Composição, convocação e competência da comissão de Protecção Civil.

Tabela 4. Comissão Municipal de protecção Civil de Idanha-a-Nova.

COMISSÃO MUNICIPAL PROTECÇÃO CIVIL IDANHA-A-NOVA	
DESCRIÇÃO	ENTIDADES / COMPETÊNCIAS
CONVOCAÇÃO	Presidente da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova
REUNIÃO E MODO DE CONVOCAÇÃO	<p>A CMPC de Idanha-a-Nova reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre de modo a garantir o acompanhamento da execução das acções previstas no PMEPCIDN, bem como das estratégias de protecção civil a implementar no concelho. A convocação será realizada através de ofício a remeter por via postal.</p> <p>A CMPC poderá também reunir-se extraordinariamente por convocação:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1) Do Presidente da Câmara Municipal (ou pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal, caso, por algum motivo se encontre impossibilitado de exercer as suas funções) como autoridade municipal de protecção civil, em situações de alerta, contingência ou calamidade, e/ou outras situações que pelo seu risco expectável entenda ser prudente adoptar medidas extraordinárias;</li> <li>2) Do COM, no caso do Presidente da CMIDN, ou do seu substituto o Vice-Presidente da CMIDN se encontrarem impedidos, indisponíveis ou incontactáveis;</li> <li>3) Por maioria qualificada, conforme definido no Regulamento de funcionamento da CMPC.</li> </ol> <p>O modo de convocação extraordinária da CMPC associada à activação de alerta municipal ou de activação do PMEPCIDN será realizada através de envio de SMS contendo código identificador da situação de acordo com o estabelecido no Regulamento de Funcionamento da CMPC ou, em alternativa, recorrer-se-á ao contacto por via telefónica (rede fixa ou móvel). A responsabilidade pelo envio, bem como pela disponibilização de um canal de comunicação para as entidades convocadas, será da responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova.</p>



## 21. Mecanismos da estrutura de Protecção Civil.

<b>COMISSÃO MUNICIPAL PROTECÇÃO CIVIL IDANHA-A-NOVA</b>	
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>ENTIDADES / COMPETÊNCIAS</b>
<b>COMPOSIÇÃO</b>	<p align="center"><b>CÂMARA MUNICIPAL DE IDANHA-A-NOVA</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Presidente da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova, ou seu substituto;</li> <li>▪ Comandante Operacional Municipal;</li> <li>▪ Um representante de cada junta de freguesia do concelho; <ul style="list-style-type: none"> <li>○ Junta de Freguesia de Alcafozes;</li> <li>○ Junta de Freguesia de Aldeia Santa Margarida;</li> <li>○ Junta de Freguesia de Idanha-a-Nova;</li> <li>○ Junta de Freguesia de Idanha-a-Velha;</li> <li>○ Junta de Freguesia de Ladoeiro;</li> <li>○ Junta de Freguesia de Medelim;</li> <li>○ Junta de Freguesia de Monfortinho;</li> <li>○ Junta de Freguesia de Monsanto;</li> <li>○ Junta de Freguesia de Oledo;</li> <li>○ Junta de Freguesia de Penha Garcia;</li> <li>○ Junta de Freguesia de Proença-a-Velha;</li> <li>○ Junta de Freguesia de Rosmaninhal;</li> <li>○ Junta de Freguesia de Salvaterra do Extremo;</li> <li>○ Junta de Freguesia de S. Miguel D'Acha;</li> <li>○ Junta de Freguesia de Segura;</li> <li>○ Junta de Freguesia de Toulões;</li> <li>○ Junta de Freguesia de Zebreira.</li> </ul> </li> </ul>
	<p align="center"><b>AGENTES DE PROTECÇÃO CIVIL</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Bombeiros Voluntários de Idanha-a-Nova;</li> <li>▪ GNR;</li> <li>▪ Autoridade de Saúde do município (Delegado de saúde);</li> <li>▪ Centro de saúde de Idanha-a-Nova.</li> <li>▪ Sapadores Florestais.</li> </ul>
	<p align="center"><b>ORGANISMOS DE APOIO</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Agrupamento de escolas de Idanha-a-Nova;</li> <li>▪ Santa Casa da Misericórdia de Idanha-a-Nova;</li> <li>▪ Cruz vermelha Portuguesa (Delegação de Castelo Branco);</li> <li>▪ Centro de Segurança Social I.P. (Centro distrital de Castelo Branco);</li> <li>▪ ICNB - Parque Natural Tejo Internacional;</li> <li>▪ Centro Municipal de Cultura e Desenvolvimento;</li> <li>▪ Corpo de Escutas (Agrupamento 326);</li> </ul>



## 21. Mecanismos da estrutura de Protecção Civil.

COMISSÃO MUNICIPAL PROTECÇÃO CIVIL IDANHA-A-NOVA	
DESCRIÇÃO	ENTIDADES / COMPETÊNCIAS
COMPETÊNCIAS	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Accionar a elaboração do plano municipal de emergência, remetê-lo para aprovação pela Comissão Nacional de Protecção Civil e acompanhar a sua execução;</li><li>▪ Determinar o accionamento dos planos, quando tal se justifique;</li><li>▪ Garantir que as entidades e instituições que integram a CMPC accionam, ao nível municipal, no âmbito da sua estrutura orgânica e das suas atribuições, os meios necessários ao desenvolvimento das acções de protecção civil;</li><li>▪ Difundir comunicados e avisos às populações e às entidades e instituições, incluindo os órgãos de comunicação social;</li><li>▪ Acompanhar as políticas directamente ligadas ao sistema de protecção civil que sejam desenvolvidas por agentes públicos.</li></ul>



## 2.2. Critérios e âmbito para a declaração das situações de alerta e contingência.

As declarações de situações de alerta, contingência ou calamidade são mecanismos à disposição das autoridades políticas de protecção civil para potenciar a adopção de medidas preventivas ou reactivas a desencadear na iminência ou ocorrência de um acidente grave ou catástrofe. Tal declaração é realizada de acordo com a natureza dos acontecimentos a prevenir ou enfrentar e a gravidade e extensão dos seus efeitos actuais ou potenciais. Relativamente aos fenómenos que podem proporcionar a declaração de situação de alerta e contingência são:

### ACIDENTE GRAVE

É um acontecimento inusitado com efeitos relativamente limitados no tempo e no espaço, susceptível de atingir as pessoas e outros seres vivos, os bens ou o ambiente.

### CATÁSTROFE

É o acidente grave ou a série de acidentes graves susceptíveis de provocarem elevados prejuízos materiais e, eventualmente, vítimas, afectando intensamente as condições de vida e o tecido socioeconómico em áreas ou na totalidade do território nacional.

Relativamente aos critérios e o âmbito em que ocorre a declaração das situações de alerta e contingência (que leva ao accionamento do PMEPCIDN), encontram-se definidas na Lei de Bases da protecção Civil (Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho) e são apresentados na tabela n.º 5.

Ainda em relação à declaração de situação de alerta de âmbito municipal não implica por si só a necessidade de activação do PMEPCIDN, bem como a situação inversa. Isto é a activação do PMEPCIDN, não leva à obrigatoriedade de se proceder à declaração da situação de alerta municipal por parte do Presidente da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova. As situações que poderão justificar a declaração de situação de alerta de âmbito municipal ou a activação do PMEPCIDN, têm por base a probabilidade de ocorrência de situação de emergência e o dano (material e humano) esperado ou verificado. A cadeia de decisão encontra-se tipificada no Ponto 7.2 da parte I do PMEPCIDN.



## 22. Critérios e âmbito para a declaração das situações de alerta e contingência.

Tabela 5. Critérios e âmbito para a declaração das situações de alerta e contingência.

DESCRIÇÃO	DECLARAÇÃO	
	ALERTA (artigo 13.º, da Lei n.º 27/2006)	CONTINGÊNCIA (artigo 16.º, da Lei n.º 27/2006)
<b>QUANDO SE DECLARA</b>	Face à ocorrência ou iminência de ocorrência de acidente grave ou de catástrofe, é reconhecida a necessidade de adoptar medidas preventivas ou medidas especiais de reacção. A declaração de situação de alerta de âmbito municipal tem por base a análise do grau de probabilidade da ocorrência e o grau de gravidade previsto ou verificado da mesma. Sempre que o Grau de gravidade seja moderado e o grau de probabilidade seja elevado ou confirmado deverá declarar-se a situação de alerta de âmbito municipal (ponto 7.2, da Parte I do PMEPCIDN)	Face à ocorrência ou iminência de ocorrência de acidente grave ou de catástrofe, é reconhecida a necessidade de adoptar medidas preventivas ou medidas especiais de reacção não mobilizáveis no âmbito municipal
<b>QUEM TEM COMPETÊNCIA PARA DECLARAR</b>	<p><b>Presidente de Câmara Municipal</b> (alerta de âmbito municipal)</p> <p><b>Governador Civil</b> (no todo ou em parte do seu âmbito territorial de competência, precedida da audição, sempre que possível, dos presidentes das câmaras municipais dos municípios abrangidos)</p> <p><b>Ministro da Administração Interna</b></p>	<p><b>Governador Civil</b> (no seu âmbito territorial de competência, precedida da audição, sempre que possível, dos presidentes das câmaras municipais dos municípios abrangidos)</p> <p><b>Ministro da Administração Interna</b></p>
<b>O QUE DEVE MENCIONAR O ACTO DE DECLARAÇÃO</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. A natureza do acontecimento que originou a situação declarada;</li> <li>2. O âmbito temporal e territorial;</li> <li>3. A estrutura de coordenação e controlo dos meios e recursos a disponibilizar.</li> </ol>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. A natureza do acontecimento que originou a situação declarada;</li> <li>2. O âmbito temporal e territorial;</li> <li>3. A estrutura de coordenação e controlo dos meios e recursos a disponibilizar;</li> <li>4. Os procedimentos de inventariação dos danos e prejuízos provocados;</li> <li>5. Os critérios de concessão de apoios materiais e financeiros.</li> </ol>

## 22. Critérios e âmbito para a declaração das situações de alerta e contingência.

DESCRIÇÃO	DECLARAÇÃO	
	ALERTA (artigo 13.º, da Lei n.º 27/2006)	CONTINGÊNCIA (artigo 16.º, da Lei n.º 27/2006)
QUE OUTROS PROCEDIMENTOS DEVEM SER SEGUIDOS	<p>1. A obrigatoriedade de convocação, consoante o âmbito, das comissões municipais, distritais ou nacional de protecção civil;</p> <p>2. O estabelecimento dos procedimentos adequados à coordenação técnica e operacional dos serviços e agentes de protecção civil, bem como dos recursos a utilizar;</p> <p>3. O estabelecimento das orientações relativas aos procedimentos de coordenação da intervenção das forças e serviços de segurança;</p> <p>4. A adopção de medidas preventivas adequadas à ocorrência;</p> <p>5. A obrigação especial de colaboração dos meios de comunicação social, em particular das rádios e das televisões, visando a divulgação das informações relevantes relativas à situação.</p>	<p>1. A obrigatoriedade da convocação da comissão distrital ou nacional de protecção civil;</p> <p><b>2. O accionamento dos planos de emergência relativos às áreas abrangidas;</b></p> <p>3. A adopção de medidas preventiva adequadas à ocorrência;</p> <p>4. A obrigação especial de colaboração dos meios de comunicação social, em particular das rádios e das televisões, visando a divulgação das informações relevantes relativas à situação;</p> <p>5. O estabelecimento dos procedimentos adequados à coordenação técnica e operacional dos serviços e agentes de protecção civil, bem como dos recursos a utilizar;</p> <p>6. O estabelecimento das orientações relativas aos procedimentos de coordenação da intervenção das forças e serviços de segurança;</p> <p>7. O estabelecimento de directivas específicas relativas à actividade operacional dos agentes de protecção civil;</p> <p>8. O estabelecimento dos critérios quadro relativos à intervenção exterior e à coordenação operacional das forças e serviços de segurança e das Forças Armadas, nos termos das disposições normativas aplicáveis, elevando o grau de prontidão, de acordo com o respectivo PE;</p> <p>9. A requisição e colocação sob a coordenação da estrutura de coordenação e controlo dos meios e recursos a disponibilizar, de todos os sistemas de vigilância e detecção de riscos, bem como dos organismos e instituições, qualquer que seja a sua natureza, cujo conhecimento possa ser relevante para a previsão, detecção, aviso e avaliação de riscos e planeamento de emergência</p>



## 2.3 Sistema de monitorização alerta e aviso.

---

### 2.3. Sistema de monitorização, de alerta e aviso

A prevenção de situações de risco de origem natural passa pela existência de sistemas de monitorização que deverão proporcionar uma eficaz vigilância, com emissão de rápidos alerta às entidades intervenientes no PMEPCIDN, em particular, aos agentes de protecção civil, e um adequado aviso à população em geral, para prevenir a exposição ao risco, de modo a garantir que, na iminência ou ocorrência de um acidente grave ou catástrofe, tanto as entidades intervenientes no Plano como as populações vulneráveis tenham a capacidade de agir de modo a salvaguardar vidas e a proteger bens. Na Figura 4 apresenta-se o funcionamento integrado do sistema de monitorização, aviso e alerta.

#### **2.3.1 Sistemas de monitorização**

A avaliação permanente dos riscos de origem natural, com base na informação disponibilizada pelos respectivos sistemas de monitorização, permite definir o nível de alerta a ser adoptado a nível municipal e, conseqüentemente, as medidas de prevenção e de actuação a implementar.

Nesta sequência, através dos avisos, são também divulgadas normas de procedimento a adoptar pela população face a situações de perigo e mantida informada a população da área eventualmente afectada da iminência, ocorrência ou evolução de uma situação de perigo.

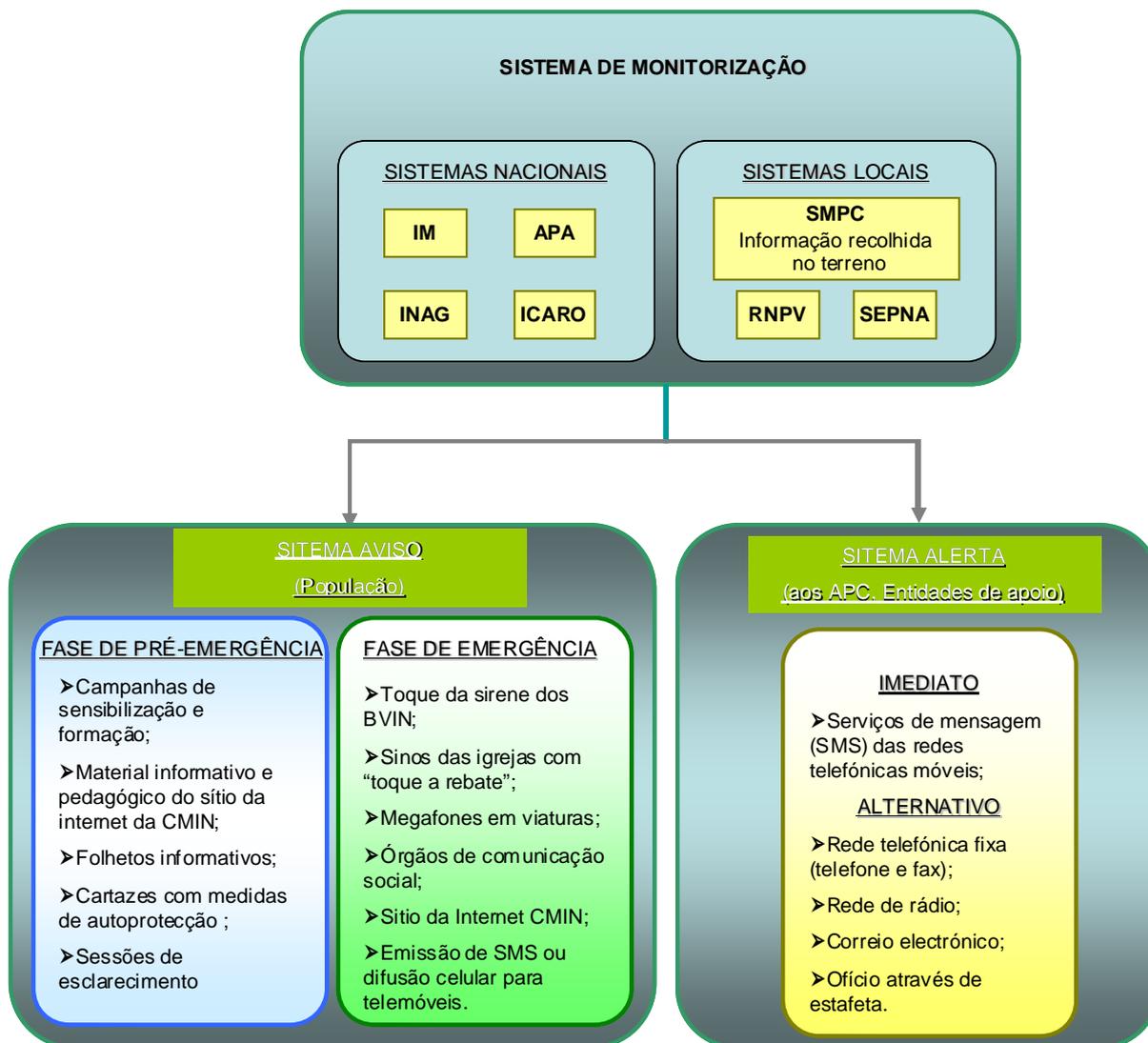
A nível nacional existem diversos sistemas de monitorização em uso para diferentes tipologias de risco. Como exemplo, cita-se o Sistema de Avisos Meteorológicos do Instituto de Meteorologia (situações meteorológicas adversas, ondas de calor - Índice Ícaro, risco temporal de incêndio florestal), o Sistema de Vigilância e Alerta de Recursos Hídricos do Instituto da Água (cheias) e o Sistema de Vigilância de Emergências Radiológicas da Agência Portuguesa do Ambiente (emergências radiológicas).

Também o Comando Distrital de Operações de Socorro do Castelo Branco envia Briefings diários, que embora de carácter reservado, preparam os agentes de Protecção Civil para eventuais perigos.

Relativamente ao concelho de Idanha-a-Nova apenas dispões de sistemas de monitorização relacionados coo a Defesa da Floresta Contra Incêndios. Apesar de se localizarem no concelho diversas estações meteorológicas e postos udométricos da responsabilidade do Instituto de meteorologia e Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior, não existindo por parte da CMIN um acesso directo às informações recolhidas.

2.3 Sistema de monitorização alerta e aviso.

Figura: 4. Sistema de monitorização, aviso e alerta.



**IM** – Instituto de Meteorologia; **INAG** – Instituto da Água; **APA** – Agência Portuguesa do Ambiente; **ÍCARO** – Importância do Calor: Repercussões sobre os Óbitos; **SMPC** – Serviço Municipal de Protecção Civil; **RNPV** - Rede Nacional de Postos de Vigia; **SEPNA** -Serviço de Protecção da Natureza e do Ambiente; **APC** – Agentes de protecção civil

Para além da informação disponibilizada pelos sistemas acima referidos, o SMPC recolhe informação no terreno, tendo como principal objectivo aferir a situação à escala do concelho.

Estando o início dos procedimentos de emergência e alerta aos agentes de protecção civil e restantes entidades de apoio do concelho, dependente da informação recolhida pelo SMPC no terreno e na informação difundida pelo CDOS de Castelo Branco ([Ponto 2.3.2 Sistemas de alerta](#)).



## 2.3 Sistema de monitorização alerta e aviso.

Rede Nacional de Postos de Vigia (incêndios florestais)

De acordo com o **Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios** (PMDFCI) de Idanha-a-Nova, o concelho de Idanha-a-Nova é visível por seis postos de vigia. Destas estruturas cinco integram a Rede Nacional Postos de Vigia (RNPV) e um posto de vigia (39-7), é propriedade de um privado sendo utilizado na época de verão também para vigilância através de um protocolo entre o município e o proprietário. Quanto à sua localização três postos de vigia estão localizados no concelho e os restantes nos concelhos vizinhos de Castelo Branco e Penamacor. De seguida é apresentado uma tabela com todas as estruturas de vigilância do concelho:

POSTO VIGIA	IDENTIFICAÇÃO	FREGUESIA	CONCELHO	RNPV	
				SIM	NÃO
39-2	S. Gens	Idanha-a-Nova	Idanha-a-Nova	√	
39-3	Vaca	Penha Garcia	Idanha-a-Nova	√	
39-4	Castelo	Monforte da Beira	Castelo Branco	√	
39-5	Portucel	Salvador	Penamacor	√	
39-7	Cubeira	Rosmanihal	Idanha-a-Nova		√
32-6	St.ª Marta	Benquerença	Penamacor	√	

Tabela 6. Estrutura de vigilância integradas na RNPV.

Sistema de Avisos Meteorológicos (situações meteorológicas adversas)

O Instituto de Meteorologia (IM) mantém e desenvolve sistemas de monitorização, informação e vigilância meteorológica, sismológica e da composição da atmosfera, relativas a situações meteorológicas adversas, através do **Sistema de Avisos Meteorológicos**, possuindo a exclusividade de emissão de avisos de mau tempo de carácter meteorológico às entidades públicas e privadas. Esta entidade dispõe de uma rede de estações meteorológicas e de postos udométricos distribuídos pelo país de modo a proceder à monitorização climatológica, nomeadamente, vento, precipitação, queda de neve, trovoadas, frio, calor e nevoeiro.



## 2.3 Sistema de monitorização alerta e aviso.

O Sistema de Avisos Meteorológicos tem por objectivo avisar a Autoridade Nacional de Protecção Civil, a Direcção-Geral da Saúde e a população em geral para a ocorrência de situações meteorológicas de risco, que nas próximas 24 horas possam causar danos ou prejuízos a diferentes níveis, dependendo da sua intensidade. Os avisos são emitidos à escala distrital para diferentes parâmetros meteorológicos, segundo uma tabela de cores, que reflecte o grau de intensidade do fenómeno.

As cores dos avisos meteorológicos devem ser interpretadas conforme as considerações apresentadas na Tabela 7. Tendo em conta as diferentes características dos fenómenos meteorológicos, incidência e efeitos causados, foram estabelecidos critérios de emissão para cada situação, conforme se apresenta na Tabela 8, para o distrito de Castelo Branco.

Tabela 7. Cores dos avisos meteorológicos, utilizados pelo Instituto de Meteorologia.

COR DO AVISO	CONSIDERAÇÕES
Verde	Não se prevê nenhuma situação meteorológica de risco.
Amarelo	Situação de risco para determinadas actividades dependentes da situação meteorológica. Acompanhar a evolução das condições meteorológicas.
Laranja	Situação meteorológica de risco moderado a elevado. Manter-se ao corrente da evolução das condições meteorológicas e seguir as orientações da ANPC.
Vermelho	Situação meteorológica de risco extremo. Manter-se regularmente ao corrente da evolução das condições meteorológicas e seguir as orientações da ANPC.

**Os avisos são emitidos em relação às seguintes situações: vento forte, precipitação forte, trovoadas, frio, calor e nevoeiro persistente.** Tendo em conta as diferentes características dos fenómenos meteorológicos, incidência e efeitos causados, foram estabelecidos critérios de emissão para cada situação. No caso de se emitir aviso para dois ou mais parâmetros meteorológicos distintos, por exemplo, vento e precipitação que tenham diferentes níveis de aviso, o distrito aparecerá com a cor referente ao parâmetro que tem o risco mais elevado e com o respectivo pictograma.



## 2.3 Sistema de monitorização alerta e aviso.

Tabela 8. Critérios de emissão dos avisos meteorológicos, utilizados pelo Instituto de Meteorologia, para o distrito de Castelo Branco.

VARIÁVEL CLIMÁTICA	PARÂMETRO	AVISO METEOROLÓGICO			UNIDADES	OBS.
		AMARELO	LARANJA	VERMELHO		
VENTO	Velocidade média do vento	50 - 70	70 - 90	> 90	km/h	
	Rajada máxima do vento	70 - 90	90 - 130	> 130	km/h	
PRECIPITAÇÃO	Chuva/ Aguaceiros	10 - 20	20 - 40	> 40	mm/1h	Milímetros numa hora
	Chuva/ Aguaceiros	30 - 40	40 - 60	> 60	mm/6 h	Milímetros em 6 horas
TROVOADA	Descargas Eléctricas	Frequentes e dispersas	Frequentes e concentradas	Muito frequentes e excessivamente concentradas		
NEVOEIRO	Visibilidade	* $\geq$ 48h	* $\geq$ 72h	* $\geq$ 96h		*duração
TEMPO QUENTE	Temperatura máxima	35 a 38	39 a 40	> 40	°C	Duração $\geq$ 48 horas
TEMPO FRIO	Temperatura mínima	1 a -1	-2 a -4	< -4	°C	Duração $\geq$ 48 horas

Relativamente ao **índice meteorológico de risco de incêndio**, o IM utiliza o sistema canadiano FWI (Fire Weather Index). Através da utilização deste índice é possível estimar um risco de incêndio a partir do estado de secura dos diversos combustíveis presentes no solo florestal, sendo este determinado indirectamente através das observações de elementos meteorológicos. O índice final FWI é distribuído segundo a escala distrital de risco de incêndio por um conjunto de cinco classes de risco: **Reduzido, Moderado, Elevado, Muito Elevado e Máximo**, que correspondem à escala utilizada durante o período dos incêndios florestais.



## 2.3 Sistema de monitorização alerta e aviso.

### Sistema de Vigilância e Alerta de Recursos Hídricos (cheias)

O Sistema de Vigilância e Alerta de Recursos Hídricos (SVARH), que o Instituto da Água (INAG) tem vindo a desenvolver para apoio às acções de Protecção Civil, torna possível aceder, em tempo real, a toda a informação pertinente para a gestão das situações previsíveis ou declaradas de cheia. O INAG coordena a gestão da água e, dentro desta, a gestão de cheias apoiada pela informação hidrometeorológica em tempo real e pela capacidade de previsão hidrológica e hidráulica de modelos matemáticos conceptuais. Actualmente é possível visualizar informação sobre precipitações ocorridas em curtas durações, níveis e caudais em rios, bem como níveis, volumes armazenados e caudais afluentes e efluentes de albufeiras, nomeadamente de todas as albufeiras hidroeléctricas do grupo EDP.

O Sistema de Vigilância e Alerta de Cheias é um subsistema do sistema de gestão em tempo real de Recursos Hídricos (SVARH) e possui quatro componentes:

- Sensores e teletransmissão;
- Informação sobre exploração de albufeiras portuguesas (EDP) e espanholas (DGA) e hidrometeorologia em Espanha;
- Modelos hidrológicos;
- Sistemas informáticos de armazenamento e disseminação de dados.

Através da previsão da precipitação e da medição da sua ocorrência e da evolução do estado de humidade dos solos são elaboradas as previsões hidrológicas e hidráulicas. As previsões são estabelecidas prioritariamente para pontos críticos:

- Montante de albufeiras (caudal);
- Núcleos urbanos (cotas);
- Estações hidrométricas da rede de vigilância (caudal e cota).

### Índice ÍCARO (ondas de calor)

No que se refere à **vigilância e monitorização de ondas de calor com potenciais efeitos na saúde humana**, sazonalmente, entre 15 de Maio e 30 de Setembro, implementa-se o **Sistema de Vigilância ÍCARO** (Importância do **Calor**: **R**epercussões sobre os **Ó**bitos) o qual desde 2004 faz parte integrante do Plano de Contingência de Ondas de Calor.



### 2.3 Sistema de monitorização alerta e aviso.

Este sistema começou a ser desenvolvido em 1999 pelo Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge (INSA) em parceria com o IM e com a participação da DGS e da ANPC, e é constituído por três componentes:

1. A previsão dos valores da temperatura máxima a três dias realizada pelo IM e comunicada ao INSA, todas as manhãs;
2. A previsão do excesso de óbitos eventualmente associados às temperaturas previstas, se elevadas, realizada pelo INSA, através de um modelo matemático desenvolvido para esse fim;
3. O cálculo do índice ÍCARO, que resume a situação para os três dias seguintes, calculado com base na previsão dos óbitos.

Este sistema tem com referência regiões que dividem Portugal continental em quatro partes, e sobre esta tem modelos ÍCARO para a população geral e para a população mais idosa, existindo correntemente pelo menos dois índices ÍCARO para cada região. O índice ÍCARO Nacional de referência é a média ponderada pela população residente em cada região ÍCARO, dos quatro índices ÍCARO para o total da população. O Índice ÍCARO é um valor que reflecte a mortalidade prevista pelo modelo de previsão subjacente ao sistema de vigilância ÍCARO. O objectivo deste índice é reflectir a mortalidade estimada possivelmente associada aos factores climáticos previstos. O índice toma valores maiores ou iguais a zero. O valor do índice Ícaro é disponibilizado duas vezes por dia, através da edição do boletim ÍCARO, divulgado às entidades responsáveis pela eventual intervenção (ANPC, Autoridade de Saúde Nacional).

#### *Sistema de Vigilância de Emergências Radiológicas (radioactividade no ar)*

A rede de monitorização de emergência RADNET é a rede nacional de alerta de radioactividade no ar, medindo em contínuo a radiação gama no ar. Dispõe de 11 estações instaladas no território continental, uma na Madeira, uma nos Açores, uma unidade auto-portada, uma unidade portátil e uma unidade móvel. Diariamente, às 11 horas UTC, são disponibilizados valores diários com o valor médio da taxa de dose nas estações da rede fixa. Em caso de acidente radiológico com contaminação do território nacional, serão divulgados os valores medidos com maior frequência.

**Um alarme é provocado quando os níveis de radiação medidos são superiores a um limiar pré-fixado a partir da estação central** e que, actualmente, vale aproximadamente o triplo do valor médio medido em situação normal. Neste caso, o alarme recebido na unidade central acciona os sistemas automáticos sonoros e visuais instalados na Agência Portuguesa do Ambiente e na Autoridade Nacional de Protecção Civil.



### 2.3 Sistema de monitorização alerta e aviso.

As informações sobre um perigo iminente de elevados níveis de radioactividade provenientes de um acidente em território estrangeiro serão recebidas em Portugal muito antes de ser necessário tomar quaisquer medidas de protecção. Quer ao nível comunitário quer das Nações Unidas, existem mecanismos acordados para notificação de acidentes nucleares e emergências radiológicas.

A notificação de acidentes graves ocorridos em Espanha está particularmente regulada pelo Acordo Luso-espanhol de Cooperação em Matéria de Segurança de Instalações Nucleares de Fronteira. A Agência Portuguesa do Ambiente e o Consejo de Seguridad Nuclear espanhol transmitem, semanalmente, os dados medidos nas respectivas redes de alerta nacionais.

Portugal tem ainda instalada uma sonda de medida em contínuo em Talavera, próximo de Badajoz, sendo os valores medidos enviados on-line para a unidade central da rede RADNET, localizada na Agência Portuguesa do Ambiente.

#### Sistema de vigilância e monitorização CICLOPE

Está instalado no distrito de Castelo Branco um sistema de televigilância denominado por CICLOPE que permite a monitorização remota de uma grande parte da área territorial do distrito através da utilização de quatro TVAD (Torres de Vigilância e Aquisição de Dados) localizadas no Castelo (Cidade de Castelo Branco), **Monte de S. Gens (Concelho de Idanha-a-Nova)**, Serra de S. António e Chão do Galego (Concelho de Proença-a-Nova).

O sistema CICLOPE está vocacionado para a detecção automática de incêndios florestais e apoio à decisão, podendo no entanto ser utilizada na monitorização de diversas operações de protecção civil, uma vez que o seu funcionamento é permanente, independente das condições meteorológicas e condições de visibilidade.

O Centro de Gestão e Controlo (CGC) do sistema encontra-se localizado na SALOC (Sala de Operações e de Comunicações) do Comando Distrital de Operações de Socorro de Castelo Branco/ANPC.

#### **2.3.2 Sistemas de alerta**

De acordo com a disponibilização dos sistemas de monitorização, encontram-se previstos procedimentos de alerta que permitem notificar as autoridades, entidades e organismos da iminência ou ocorrência de acontecimentos susceptíveis de provocar danos em pessoas e bens e no ambiente. O sistema de notificação deverá garantir através de diversos meios de difusão de informação a fiabilidade da comunicação.

Estão também previstos níveis de alerta correlacionados com os dados monitorizados. A prioridade de procedimento do alerta encontra-se definida e pode variar consoante a probabilidade e gravidade da ocorrência.



### 2.3 Sistema de monitorização alerta e aviso.

---

Actualmente a CMIN, não possui, um sistema próprio de alerta, pelo que o início dos procedimentos e difusão de alertas, se baseia na informação recolhida pelo SMPC e em informações difundidas pelo CDOS de castelo Branco (Sistema de alerta especial do SIPOS).

Assim sempre que o SMPC recolha informação no terreno ou receba um comunicado de alerta do CDOS, que possa justificar a declaração de alerta de âmbito municipal ou a activação do PMEPCIDN, o SMPC procede à sua divulgação junto dos agentes de protecção civil do concelho e caso seja ou se considere necessário, tendo em conta a situação de emergência, junto das entidades de apoio implementadas no concelho.

Apesar do sistema de alerta do SIOPS compreenda a notificação por parte do CDOS aos agentes de protecção civil do concelho, é entendimento da CMPC, contactar igualmente estas entidades, de modo a dar início à necessária articulação entre entidades.

Os alertas a serem difundidos pelo SMPC aos agentes de protecção civil e entidades de apoio do concelho serão efectuados através do serviço de mensagem escrita (SMS) das redes telefónicas móveis. No caso de impossibilidade de utilização da mesma, a notificação será assegurada pela rede telefónica fixa (telefone e fax), rede rádio e pela internet (correio electrónico) se disponíveis. Caso a comunicação através dos meios anteriormente anunciados não seja possível a comunicação deverá realizar-se através de ofício escrito com recurso a estafeta. A informação periódica que vier a ser disponibilizada pelo SMPC ou pelo sistema de monitorização será divulgada a todas as entidades intervenientes pelos meios atrás descritos.

Deverá ainda ser feita distinção entre sistemas de alerta (notificação aos agentes de protecção civil e entidades de apoio) dos níveis de alerta previstos no SIOPS (Ponto 1.2.4), os quais têm por base uma avaliação da informação disponibilizada pelos diferentes sistemas de monitorização e consequente determinação de graus de prontidão e de mobilização de meios. No entanto, uma vez que este sistema compreende necessariamente a notificação de várias entidades que actuam no concelho (agentes de protecção civil e CMIN), constitui uma importante componente do sistema de alerta previsto no PMEPCIDN.



## 2.3 Sistema de monitorização alerta e aviso.

### 2.3.3 Sistemas de aviso

Os sistemas para aviso à população referem-se a procedimentos de aviso e a mecanismos de informação e formação, com vista à sensibilização em matéria de autoprotecção das populações e de colaboração com as autoridades.

No concelho de Idanha-a-Nova estão definidas duas fases distintas, nos procedimentos relativos ao aviso às populações:

- Fase de pré-emergência - são assegurados mecanismos de informação e formação, com vista à sensibilização em matéria de autoprotecção e de colaboração com as autoridades. Neste âmbito, serão realizadas campanhas de sensibilização e formação em escolas e lares, disponibilização de material informativo e pedagógico no sítio de internet da CMIN, distribuição de folhetos informativos e cartazes com medidas de autoprotecção em espaços públicos, sessões de esclarecimento, entre outras.
- Fase de emergência - a informação à população é assegurada de acordo com o descrito no [Ponto 4 da Parte III](#) (Gestão de Informação) do presente Plano. A informação a divulgar nesta fase encontra-se relacionada com as zonas potencialmente afectadas, e informa sobre:
  - Os itinerários primários de evacuação;
  - A localização das zonas de concentração local e abrigos temporários para onde se devem dirigir;
  - O que deverão levar;
  - Medidas de autoprotecção da sua segurança pessoal e dos seus bens.

No que respeita aos sistemas de aviso, existem diversos **meios** para o efeito, nomeadamente:

- Toque da sirene do corpo de bombeiros (BVIN);
- Sinos das igrejas com “toque a rebate”;
- Uso de megafones, o qual deverá ser feito através da utilização de viaturas, para auxiliar a cobertura de maiores áreas num menor espaço de tempo;
- Órgãos de comunicação social (identificados no Ponto 7.1 da Parte I), nomeadamente, estações de rádio locais e regionais, ou mesmo a televisão, para uma rápida difusão do aviso uma vez que se trata de meios de comunicação abrangentes;



### 2.3 Sistema de monitorização alerta e aviso.

---

- Sítio da internet da CMIN ([www.cm-idanhanova.pt](http://www.cm-idanhanova.pt));
- Emissão de mensagens escritas ou difusão celular para telemóveis, a realizar pelas respectivas operadoras móveis, para a população em geral, e em particular aquela que se encontra em movimento e que está ausente das suas residências ou dos seus locais de emprego.

A **decisão do sistema de aviso** a adoptar em caso de situação de emergência será baseada:

- Na extensão da zona afectada;
- No tipo, dimensão e dispersão geográfica da população a avisar (pequenas povoações rurais, grandes aglomerados urbanos, quintas dispersas);
- Nos períodos do dia e da semana, ou seja, se ocorre durante o dia útil de trabalho, à noite ou durante os fins-de-semana, devido à variação da localização da população;
- Na proximidade geográfica dos agentes de protecção civil e nos meios e recursos disponíveis.

Dado que o aviso à população é uma acção crucial para minorar o número de vítimas, e que é difícil que qualquer dos meios seleccionados abranja toda a população potencialmente afectada, deverá ser prevista a redundância de meios de aviso.

As previsões de cheias incidem sobre áreas inundadas com a ligação entre modelos hidráulicos e Sistemas de Informação Geográfica e são também disseminados para o público geral através do site do SNIRH (<http://snirh.pt>), em tempo diferido. A informação é livre e disponibilizada em tempo real para o cidadão e para a Protecção Civil, através de tecnologia informática.

Da informação disponibilizada constam dados udométricos, hidrométricos, albufeiras e qualidade da água. É de referir que, para o caso do risco de **roturas de barragens**, está definido que as sirenes serão os equipamentos preferenciais de suporte à emissão dos avisos, conforme estipulado nas Normas para a Concepção do Sistema de Alerta e Aviso no Âmbito dos Planos de Emergência Internos (PEI) de Barragens.



### 2.3 Sistema de monitorização alerta e aviso.

---

A divulgação dos avisos meteorológicos à população em geral é realizada pelo IM através da sua página de internet (<http://www.meteo.pt/pt/>) e na página de avisos meteorológicos para a Europa, o *Meteoalarm*® (<http://www.meteoalarm.eu/>), concebido e implementado para alertar os cidadãos e autoridades para situações meteorológicas adversas. Perante a emissão de avisos meteorológicos deverão ser consultadas as recomendações e medidas de auto-protecção difundidas pela ANPC e, n caso de situação de frio ou de calor, também a Direcção-Geral da Saúde (DGS).

---

© A iniciativa é da Eumetnet, a rede pública de serviços meteorológicos europeus e da Organização Meteorológica Mundial, sendo que Portugal é um dos países que integram o “Meteoalarm”, através do IM.